



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

RESOLUÇÃO NORMATIVA CCAE/UFES Nº 035, DE 27 DE JULHO DE 2022

Estabelece os critérios de distribuição de bolsas para os discentes regulares do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química (PPEQ) do CCAE/UFES.

O COLEGIADO ACADÊMICO DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA (PPEQ), no uso das suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO o que consta no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos Atos Normativos Inferiores a Decreto;

CONSIDERANDO Portaria nº 658, de 27 de novembro de 2020, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados na revisão e consolidação dos atos normativos da Universidade Federal do Espírito Santo para atendimento à determinação contida no art. 5º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa CCAE/UFES nº 001, de 19 de janeiro de 2022, que orienta sobre a elaboração e edição dos atos normativos inferiores a Decreto, no âmbito do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias;

CONSIDERANDO o que consta na Resolução Normativa nº 28, de 24 de junho de 2022, que dispõe sobre o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias da UFES;

RESOLVE:

Art. 1º Quando houver bolsas disponibilizadas ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química, as mesmas serão distribuídas considerando:

I - a classificação final no processo seletivo. Esta classificação é realizada com base na lista classificatória elaborada a partir dos resultados obtidos no processo seletivo de ingresso ao curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química. As cotas de bolsa serão distribuídas aos alunos regulares sem atividade remunerada, de acordo com a classificação em ordem crescente;

II - a maior antiguidade no programa. Prioritariamente, devem ser atendidos os alunos regulares mais antigos sem atividade remunerada ainda sem bolsa, desde que atendam o número mínimo de parcelas da agência de fomento e não tenham ultrapassado o tempo



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

máximo de 24 (vinte e quatro) meses para titulação.

§ 1º A seleção do candidato no processo seletivo para aluno regular não garantirá a concessão automática de bolsa de estudos.

§ 2º Deverão ser respeitados os critérios estabelecidos pelas agências de fomento para concessão da cota da bolsa, bem como os requisitos exigidos ao candidato à bolsa.

Art. 2º Os casos omissos ou situações excepcionais serão submetidos ao Colegiado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química.

Art. 3º Revogam-se as normas contidas no Excerto de ata do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química, de 27 de setembro de 2017, que aprovou os critérios de distribuição de Bolsas de Pós-Graduação do Programa.

WELLINGTON BETENCURTE DA SILVA

Presidente do Colegiado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química
CCA/UFES



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
WELLINGTON BETENCURTE DA SILVA - SIAPE 2017161
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química
Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química - PPEQ/CCA
Em 27/07/2022 às 12:06

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/524638?tipoArquivo=O>